

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025**

Validade: 12 (doze) meses

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano 2025, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Triângulo Sul, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 14.133 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2025, transcorrido o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, com sede à Travessa Padre Lino Aderaldo, nº 377, bairro Nova Brasília, na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº **32.644.237/0001-00**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Francisco Adriano da Costa Souza**, inscrito(a) no CPF sob o nº **881.351.013-68**; cujas propostas foram classificadas no certame, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos relacionados a gases medicinais e Cilindros destinados as Unidades de Suporte Avançado e Suporte Básico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Triângulo Sul - CISTRISUL; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

Item	Quant.	Unid.	Produtos/Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
3	66,00	UN	Cilindro de AR Comprimido medicinal, capacidade 1m ³ , válvula padrão ABNT (Padrão novo), cilindro padrão SAMU ambulância, com válvula, manômetro, fluxo, umidificador, máscara e chicote para oxigenação. (Marca: gaswid, Modelo: gaswid)	R\$ 1.406,00	R\$ 92.796,00
VALOR TOTAL					R\$ 92.796,00

COSTA
DISTRIBUI
ORA
HOSPITAL/ R
LTDA:32644237
0001-00
Data: 2025-12-06
08:02:06 -03'00'

Assinado de
forma digital
por COSTA
DISTRIBUIDOR
HOSPITALAR
LTDA:32644237
0001-00
Data: 2025-12-06
08:02:06 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVE
RA
JUNIOI

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto em questão deverá ser entregue na sede do CISTRISUL/SAMU 192, situado à Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista – Uberaba-MG. O fornecimento será parceladamente e efetuado de acordo com a solicitação e autorização do Consórcio.

2.1.1- A Empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato, cilindros de acondicionamento dos gases, em média: 60 cilindros de ar medicinal (Essas quantidades podem variar para mais ou para menos)

2.1.2 – A troca de cilindros vazios por cilindros recarregados deverá ser feita nas terças e sextas, e, eventualmente em alguma necessidade emergencial.

2.1.3 - Os gases medicinais não liquefeitos devem ser transportados armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

2.2 - A lista de Gases Medicinais sujeita à Notificação junto a ANVISA está disponível na Resolução RDC 70, de outubro de 2008.

2.3 - Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de uso e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

2.4 - Todos os produtos devem atender às normas e leis vigentes.

2.5 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Consórcio.

2.6 - No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados pelo Consórcio, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

2.8 - A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.9 - No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

2.10 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.11 – O Consórcio reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

COSTA
DISTRIBUIDOR
A HOSPITALAR
LTDA:326442
7000100

Assinado de forma
digital por COSTA
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR
LTDA:3264423700
100
Dados: 2025.12.00
08:02:27-03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVE
RA
JUNIOR



2.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.13 - A empresa deverá apresentar junto à entrega do produto documentação especificada abaixo.

a) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da Publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento.

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância vinculada ao Ministério da Saúde, conforme resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999.

2.14 - Todos e quaisquer produtos que forem recebidos nas condições do item anterior ou fora das especificações do edital serão devolvidos, devendo ser obrigatoriamente substituídos, com frete por conta do fornecedor, num prazo de 24h (vinte e quatro horas). Não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

2.15 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

2.16 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos que são das 08h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.17 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

2.18 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Triângulo Sul - CISTRISUL reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo, sem prejuízo das sanções cabíveis, cancelar o contrato e aplicar o disposto na Lei 14.133.

2.19 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pela Secretaria solicitante, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca. O objeto em questão deverá ser entregue na sede do CISTRISUL/SAMU 192, situado à Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista – Uberaba-MG, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h. Conforme a solicitação, em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, a qual poderá se dar a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

3.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas, o Consórcio não será obrigado a firmar as contratações que deles

COSTA
DISTRIBUIDO
A HOSPITAL
LTDA:32644
7000100

Assinado de forma
digital pelo(a) SIA
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR
LTDA:32644130001
Data: 2019-12-30
08:02:51 -03:00

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVE
RA
JUNIOR





poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - Os valores, empresa e representante legal encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das notas fiscais, com a devida manifestação favorável pela secretaria solicitante.

4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.

4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto na Lei 14.133, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:

5.1 - Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os produtos dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.

5.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados nesta Ata, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 14.133, 10.520/02 e demais leis subsidiárias.

5.3 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital e na proposta financeira.

5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos fornecidos na execução do objetivo licitado e em relação aos seus empregados e sócios.

5.5 - A Compromissária Fornecedorá será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata.

COSTA
DISTRIBUID
RA
HOSPITALA
LTDA:3264
37000100

Assinado de form
digital por COSTA
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR
LTDA:326442370
100
Dados: 2025/12/0
08:03:12 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAJ
S DE
OLIVE
RA
JUNIOI

Assinado de form
digital por COSTA
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR
LTDA:326442370
100
Dados: 2025/12/0
08:03:12 -03'00'

5.6 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto desta Ata será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedor, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

5.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.

5.8 - Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuênciia do Consórcio.

5.10 - A Compromissária Fornecedor fica obrigada a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 024/2025 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

5.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedor, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

5.12 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.13 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.

5.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta Ata.

5.15 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.

5.16 - Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.

5.18 - Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.

5.19 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.

5.20 – Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.

5.21 - Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

COSTA
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAI
LTDAs 32644
37000100

Assinado de forma
digital por COSTA/
DISTRIBUIDORA/
HOSPITALAI/
LTDAs 32644/
0100/
Data: 2025/12/0
08:03:32 -03'00'

LUIZ
ANTONI
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

Este documento é eletrônico
e não possui versão impressa.
Sua validade é igual à de um
documento assinado digitalmente
com a mesma segurança.
Assinado por: COSTA / DISTRIBUIDORA / HOSPITALAI / LTDAs 32644 / 0100 / Data: 2025/12/08 08:03:32 -03'00'

5.22 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

6.1- O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência das entregas dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Executiva, nos termos da Lei nº 14.133.

6.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Compromissária Fornecedor, de acordo com os termos de sua proposta, edital e Ata.

6.3 - Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedor quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.

6.4 - Rejeitar os produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações.

6.5 - Notificar a Compromissária Fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6 – Aplicar à Compromissária Fornecedor, quando couber, as penalidades cabíveis;

6.7 - Efetuar pagamentos nos valores correspondentes aos fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Compromissária Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência - por escrito;

7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata, por dia de falha injustificável no cumprimento das tarefas de execução;

COSTA
DISTRIBUIDO
A
HOSPITALAR
LTDA:326442
7000100

Assinado de forma
digital por COSTA
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR
LTDA:3264423701
100
Dados: 2025.12.01
08:03:53 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVE
RA
JUNIOR





7.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata e a consequente rescisão da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da entrega, além das outras sanções previstas na Lei;

7.2.4 - Rescisão da Ata, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei;

7.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe na Lei 14.133.

7.3 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura. 7.4 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 14.133.

7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.8 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.8.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos produtos/serviços;

7.8.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos produtos/serviços ou de suas parcelas;

7.8.3. Paralisação da execução das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.8.4. Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;

7.8.5. Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

7.9 - As sanções relacionadas no item 7.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

COSTA
DISTRIBUIDO
A HOSPITAL/
LTDA:326442
7000100

Assinado de forma
digital por COSTA
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR
LTDA;3264423700
Dados: 2025.12.06
08:04:18 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVE
RA
JUNIOR



7.9.3. Não mantiver a proposta;

7.9.4. Falhar ou fraudar a execução da futura ata;

7.9.5. Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária fixada para o corrente ano: 24.10.302.0004.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0632.0000.0000 – Transferências do Estado referentes a Convênios; 24.10.302.0004.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 Recursos não vinculados de impostos; 24.10.302.0004.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0633.0000.0000 – Transferências de Municípios E poderá ser utilizado recurso advindo do Convênio de Implantação do SAMU TRIÂNGULO SUL – CISTRISUL, firmando entre o consórcio e a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando: 10.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

10.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retira (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

10.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133, com as respectivas alterações posteriores;

10.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

10.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

COSTA
DISTRIBUIDOR
A HOSPITAL
LTD:32644
7000100
Assinado de forma
digital por COSTA
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR
LTD:3264423700
0
Data: 2025/12/06
08:04:46 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAJ
S DE
OLIVE
RA
JUNIOR



10.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas Lei Federal n.º 14.133 com as respectivas alterações posteriores.

10.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Executiva do CISTRISUL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório.

12.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTUAL CONTRATO:

13.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

13.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

COSTA
DISTRIBUIDO
A HOSPITAL
LTDA:326442
7000100

Assinado de forma
digital por COSTA
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR
LTDA:32644237000
Data: 20/05/2016
08:05:11 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVE
RA
JUNIOR

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 20/05/2016
08:05:11 -03'00'



13.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto na Lei Federal nº 14.133, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 - O reequilíbrio dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133.

15.1.1- À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- Integram a esta Ata o edital de Pregão Eletrônico n.º 024/2025, as propostas com preços constando as especificações dos produtos, preços unitários e totais, e na ordem classificatória das empresas.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. 17.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COSTA
DISTRIBUIDOR
A HOSPITAL
LTDA:32644
7000100

Assinado de forma
digital por COSTA
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR
LTDA:32644237C
00
Dados: 2025/12/24
08:05:52 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAJ
S DE
OLIVE
RA
JUNIOR

Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTONIO
NOVAES
DE OLIVEIRA
JUNIOR
Data: 2025/12/24
08:05:52 -03'00'



18.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Consórcio.

Uberaba/MG, 05 de dezembro de 2025.

Presidente CISTRISUL

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
LTDA:32644237000100

Assinado de forma digital por COSTA DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA:32644237000100
Dados: 2025.12.06 08:01:27 -03'00'

Compromissária Fornecedor

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 32.644.237/0001-00

Testemunhas:

CPF nº 060.655.005-23

CPF nº 037.197.646,61

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVE
RA
JÚNIOR

